



3089 - Trabalho Completo - 2ª Reunião Científica Regional Norte da ANPEd (2018)
GT 05/GT 11 - Estado e Política Educacional e Políticas de Educação Superior

POLÍTICA DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO NO PDE/PAR: Da ação de formação a valorização salarial na rede municipal de Cametá/PA
Odete da Cruz Mendes - UFPA - Universidade Federal do Pará

Resumo

O texto é parte da pesquisa "Avaliação do Plano de Ações Articuladas (PAR) em municípios do Pará: Um estudo nos municipais de Cametá, Barcarena, Altamira, Belém e Castanhal, no período de 2007-2011" com análise de dados de Cametá/PA. O objetivo para este artigo foi analisar a carreira do magistério dos professores da rede municipal de ensino de Cametá/PA com base nas ações de formação docente no PDE/PAR, com ações tais como o Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica- FUNDEB – lei 11.494/2007 e o Piso Salarial Profissional Nacional – PSPN - Lei 11.738/2008 que dispõem da valorização de professores. Os procedimentos inserem-se na abordagem qualitativa, utilizando revisão da literatura e estudo de documentos sobre o tema e dados de entrevistas. O estudo revelou que o Plano de Carreira docente, aprovado pela Lei Municipal nº 212/2012 formalizou os quesitos de valorização de professores de Cametá, mas estes estão, em parte, implementados. Pagamento do piso, incorporação de 1/3 da carga horária remunerada para planejamento e reuniões e liberação para formação está garantida. Esperamos que haja maior aperfeiçoamento e melhoria das condições de trabalho dos docentes.

Palavras-chave: Política Educacional. Carreira do Magistério. Valorização do trabalho docente.

Introdução

O presente artigo é o resultado da pesquisa "Valorização e Carreira Docente no contexto das políticas municipais de educação no Pará: Diretrizes e perspectivas de Cametá a partir do PAR"[\[1\]](#). O objetivo principal foi analisar as iniciativas de Carreira do Magistério no município de Cametá a partir do PAR, tomando algumas ações do PDE/Plano de Metas Todos Pela Educação, dentre elas a Lei 11.494/2007 - FUNDEB –, e a lei 11.738/2008- PSNP que se propõem a valorizar o magistério.

A produção do texto baseou-se na revisão da literatura sobre a temática central do estudo, tomando a dimensão de formação docente das áreas de formação inicial e continuada e os indicadores de gestão de pessoal que consta da valorização e Carreira do Magistério no documento que formaliza a organização da educação no Plano de Ações Articuladas (PAR).. Consideraram-se, ainda, os documentos de valorização da carreira no contexto local, a exemplo do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração (PCCR) dos profissionais da educação básica do Município de Cametá/PA e, ainda o Plano Municipal de Cametá, combinando com os dados coletados em forma de entrevistas semiestruturadas aplicadas a professores, incluindo representante do Sindicato dos Trabalhadores de Educação Pública do estado do Pará - SINTEPP /Subsede Cametá.

As questões norteadoras da pesquisa foram: quais os avanços na carreira docente a partir Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e, extensivo ao Piso Salarial Nacional Profissional- PSNP na valorização docente no município de Cametá/PA? Além do PARFOR quais outras medidas de formação foram previstas no PAR para os professores da rede municipal de Cametá/PA nas perspectivas do PAR? As adaptações em torno da jornada, Piso Salarial e Hora Atividade foram incorporadas nos dispositivos do PCCR do município de Cametá?

Metodologicamente foi feito levantamento de dados com estudo de documentos sobre o objeto e aplicação de entrevista semiestruturada para professores. Consideramos oportuno informar que parte dos dados faz parte da Pesquisa Nacional do OBEDUC/PAR[\[2\]](#), não só de estudos dos documentos, mas das entrevistas aplicadas a representantes de sindicatos e técnicos da Secretaria Municipal de Educação de Cametá/PA.

No caso deste estudo focalizou-se a primeira edição do (2007 a 2011). Observa-se que no município de Cametá os documentos apontam o início das atividades do PAR no ano de 2008 com início da segunda edição somente em 2012.

O texto compõe-se, além desta introdução e das considerações finais dos seguintes itens: o primeiro "marcos normativos na política de valorização docente - da LDB 9.394/96 ao PDE/PMCTPEI", que discorre sobre as medidas decorrentes das reformas educacionais que teve aprofundamento na década de 1990, trazendo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – 9.394 de 20 de dezembro de 1996, e demais documentos normativos nas ações do Plano de Metas que asseguram formação, piso salarial e condições de trabalho como pilares da valorização do magistério; o segundo "PDE/ Plano de Ações Articuladas (PAR) e PCCR de Cametá/PA destacando os principais indicadores sobre a valorização dos professores. Neste fazemos uma discussão do concebido ao implementado segundo o documentos e os informantes considerando as adaptações dos direitos dos professores em termos de valorização, incluindo formação, piso salarial, carga horária remunerada para planejamento e reuniões pedagógicas, dentre outros, trazendo os relatos dos professores, técnicos da Secretaria Municipal da Educação e representante do Sindicato de professores sobre o tema.

- **Marcos normativos na política de valorização docente - da LDB 9.394/96 ao PDE/PMCTPE**

A valorização e a Carreira do Magistério têm dois eixos fundamentais de análise. O primeiro deles é dar materialidade as condições de trabalho – dimensão objetiva- e, perpassa por salário digno, jornada de trabalho compatível as questões de saúde do trabalhador e garantias de direitos como tempo reservado para planejamento, dentre outros. Ao lado dessa dimensão está o segundo eixo que trata do reconhecimento profissional –

dimensão subjetiva – quando o professor ganha identidade como um profissional cuja perspectiva depende da primeira dimensão.

Para tratar do tema importante se faz situar a Conferência Mundial de Tailândia, 1990 quando o Brasil exibiu um diagnóstico educacional com alto índice de analfabetismo, de evasão e repetência na educação básica, apontando a formação docente como uma situação que demanda ação verificada-se, contraditoriamente, um direcionamento nesse sentido. Ou seja, a formação docente passou a ser vista como medida para melhoria da educação, colocando na pauta o reconhecido papel, exigindo assim valorização dos trabalhadores e trabalhadoras do magistério.

Com a aprovação da Lei de Diretrizes de Bases – LDB 9.394 de 20 de dezembro de 1996 (BRASIL, 1996), umas das principais exigências é a formação docente não apenas para o ingresso na carreira, mas como necessidade de enfrentamento das dificuldades do trabalho.

A mesma lei apresenta elementos para a valorização do Magistério, assegurando, inclusive, estatutos e planos de carreira e reforçando a importância da valorização do professor vista como necessária para uma educação escolar de qualidade.

A formação docente inicial passou a ter papel de suma importância para a melhoria da educação, ganhando espaços nas discussões sobre a que se refere a políticas de educação que segundo André (2015, p 241) “deve merecer atenção especial nas políticas docentes, porque é o primeiro ponto de acesso ao desenvolvimento profissional contínuo e tem um papel fundamental na qualidade dos docentes que passam por esse processo”.

Considerando que a formação inicial é a exigência legal para o ingresso no magistério a formação continuada é ferramenta fundamental nas políticas educacionais, sendo importante para a valorização do profissional docente e para garantia da qualidade do ensino. Ela representa a necessidade permanente de atualização profissional.

A valorização e a formação docente continuada figuram como mediadoras para a criação de metas e indicadores, entres outros, que possuem os objetivos de preencher as lacunas que dificultam a qualidade do ensino e da carreira docente que enfrenta vários desafios, como se verá mais diante.

Pimenta (2002 apud UTSUMI, S/D) considera o processo de profissionalização do ensino como resultante da combinação entre a formação inicial, o exercício profissional e as condições concretas que determinam a ambos. O diálogo que se constrói, segundo a autora, entre os professores universitários e os professores da Educação Básica possibilita o desenvolvimento profissional de todos os sujeitos envolvidos nesse processo de formação, pois “a garantia de recursos materiais, de infraestrutura e de segurança na escola, assim como apoio didático-pedagógico aos professores, são fatores fundamentais para que a escola possa ter êxito na aprendizagem dos alunos.” (ANDRÉ, 2015 p.216).

Desde o Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), regulamentado pela Lei nº 9.424/96 que impulsionou a valorização docente tanto por destinar recursos para formação inicial por meio dos convênios entre as prefeituras e as instituições formadoras como pela elevação dos ganhos salariais, destinando 60% dos montantes do fundo para pagamento de professores e as medidas mais atuais podem potencialmente apontar as mudanças nesse propósito. Com o objetivo de promover uma Política Nacional de condução e orientação da educação básica, envolvendo os três níveis do governo e os diversos setores da sociedade civil, no âmbito dos acordos entre a União e os governos subnacionais na perspectiva de consolidação de um federalismo cooperativo e de assegurar a universalização do ensino obrigatório, no ano de 2007, o então Ministro Fernando Haddad, oficializou o Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE). A sua efetivação se deu pelo Decreto nº 6.094 de 24 de abril de 2007, que sistematiza as diretrizes do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação e, em decorrência deste foi estabelecido o Plano de Ações Articuladas (PAR), que abrange quatro dimensões[3] A Formação dos profissionais da educação, com destaque da formação de professores bem como a gestão educacional, em particular a área 2. Gestão de Pessoas e Financiamento a partir dos indicadores 3 e 5, sendo 3. Plano de carreira para o magistério. E 5. Piso Salarial Profissional Nacional do Professor são os elementos importantes no contexto das políticas de valorização dos professores pelas redes de educação básica.

Antes, porém, é preciso considerar o PAR como ferramenta de operacionalização do PDE/Plano de Metas Compromisso Todos Pela Educação, sendo esta uma das designações, segundo Saviani (2007). Conforme orientações de gestão o MEC dispõe de assistência técnica e financeira da União, aos governos subnacionais que aderem ao Plano de Metas, como parte da parceria com esses entes. Conforme o diagnóstico de cada um dos entes a proposta se traduz no cumprimento de compromisso que implica em assumir as 28 diretrizes estabelecidas no Decreto Federal 6.094 de 24 de abril de 2007 que neste texto serão enfatizadas as referentes formação docente. Nesse sentido, dentre as orientações do PDE está previsto:

[...] instituir em regime de colaboração para formação inicial e continuada de da educação; implantar plano de carreira, cargos e salários para os profissionais da educação, privilegiando o mérito, a formação e a avaliação do desempenho; valorizar o mérito do trabalhador da educação, representado pelo desempenho eficiente no trabalho, dedicação, assiduidade, pontualidade, responsabilidade, realização de projetos e trabalhos especializados, cursos de atualização e desenvolvimento profissional. (BRASIL, 2007).

Assim, as demandas na formação de professores estão contidas no termo de compromisso dos municípios que aderiram ao Plano de Metas do PDE, desta forma está contida no PAR. Mas é preciso que haja ações e uma delas é a qualificação e melhores salários que incentivam e valorizam da profissão, melhor distribuição dos recursos fiscais dentro do sistema nacional de educação.

Na disposição do PDE/PMCTPE existem, pelo menos, duas ações fundamentais de valorização do Magistério – o FUNDEF - lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007 e o PSNP Lei 11.738/08).

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEF), criado pela Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007 (BRASIL, 2007) que substituiu o FUNDEF para fazer a cobertura de toda educação básica, destinando recursos a todos os níveis e etapas dessa modalidade e à valorização dos trabalhadores em educação, incluindo sua condigna remuneração, integração entre o trabalho individual e a proposta pedagógica da escola e consequentemente a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem (BRASIL, 2007). A Lei federal já referenciada “[...] estabelece a questão da valorização profissional como um dos seus eixos e concretizou-se como umas das principais fontes provedoras dos recursos destinados a pagamentos dos salários dos educadores [...]”. (SOUZA, 2012, p. 85).

Em se Artigo 40 menciona as responsabilidades de Estados, Municípios e o Distrito Federal com a política de valorização dos profissionais da educação evidenciando que estes devem implantar Planos de Carreira e Remuneração para os profissionais da educação básica.

Art. 40. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão implantar Planos de Carreira e remuneração dos profissionais da educação básica, de modo a assegurar:

- I - a remuneração condigna dos profissionais na educação básica da rede pública;
- II - integração entre o trabalho individual e a proposta pedagógica da escola;
- III - a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem.

Parágrafo único. Os Planos de Carreira deverão contemplar capacitação profissional especialmente voltada à formação continuada com vistas na melhoria da qualidade do ensino. (BRASIL, 2007, grifo nossos).

O FUNDEF reafirma a necessidade da criação de um Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) como forma de melhorar a carreira e remuneração do magistério brasileiro. (LIRA, 2013). Como já foi referida anteriormente, desde a Constituição de 1988, perpassando a LDB de 1996, a questão do piso salarial está referenciada no ordenamento jurídico, assegurando sua legitimidade legal e constitucional.

Contudo, o Projeto de Lei que tratou do PSPN e que tramitou por quase um ano no Congresso Nacional veio a se transformar em Lei apenas em 16 de julho de 2008 (Lei 11.738/08) com prerrogativas importantes na valorização. (LIRA, 2013).

Desta forma a lei diz:

Art. 2º O piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica será de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

- 1º O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais

(...)

- 5º As disposições relativas ao piso salarial de que trata esta Lei serão aplicadas a todas as aposentadorias e pensões dos profissionais do magistério público da educação básica alcançadas pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005. (BRASIL, 2008).

Como se observa a Lei federal que trata do PSPN em seu Art. 2º, § 4º, vincula o piso salarial profissional a uma jornada padrão, que não pode ultrapassar 40 horas semanais. Desta, no máximo 2/3 (dois terços) são previstas para atividades de interação com os estudantes e, no mínimo 1/3 (um terço), para atividades extraclasse destinada a planejamento e/ou atividades corretas passa a ser remunerada. (MELLO, 2010). Em continuidade a mesma lei em seu artigo 5º e 6º retrata:

Art. 5º O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será **atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009**. Parágrafo único. A atualização de que trata o caput deste artigo será calculada utilizando-se o **mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano**, definido nacionalmente, **nos termos da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007**.

Art. 6º **A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar ou adequar seus Planos de Carreira e Remuneração do Magistério até 31 de dezembro de 2009, tendo em vista o cumprimento do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, conforme disposto no parágrafo único do art. 206 da Constituição Federal**. (BRASIL, 2008, grifos no original).

Embora, o Conselho Nacional de Entidades da CNTE (Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação) (2014a, p.7) expõe que: "Ao longo do processo de implementação do PSPN, desde 2009, a Lei Federal 11.738 tem sido objeto de múltiplos ataques e interpretações por parte dos gestores públicos, além de ser solenemente ignorada por outra parte significativa desses agentes".

Ferreira & França (2014, p. 4) destaca que:

Após a Lei do PSPN, o CNE revoga a Resolução nº 3/97 (BRASIL, 1997), visto que se tornou extemporânea, em dezembro de 2006, quando deixou de vigorar a Lei nº 9.424/96, do Fundef (BRASIL, 1996). Assim, foi elaborado o Parecer nº 09/09 (BRASIL, 2009) sobre as diretrizes nacionais de carreira para os profissionais do magistério da educação básica pública, quando definiu, em seu art. 1º, que os **Planos de Carreira e Remuneração para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica**, nas redes de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão observar as Diretrizes fixadas pela Resolução CEB/CNE nº 02/2009 (FERREIRA & FRANÇA, 2014 apud BRASIL, 1996, 1997, 2009, grifo nossos).

Assim a Resolução CEB/CNE nº 02/2009 fixa as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública (PCCR). E esse ordenamento normativo considera (Art. 2º, § 2º):

- 2º Os entes federados que julgarem indispensável a extensão dos dispositivos da presente Resolução aos demais profissionais da educação poderão aplicá-los em planos de carreira unificados ou próprios, sem nenhum prejuízo aos profissionais do magistério. (BRASIL, Resolução CNE/CEB nº 2/2009).

Em continuação a Resolução CEB/CNE nº 02/2009 sobre os critérios para a remuneração dos profissionais do magistério o Art. 3º descreve-se:

Art. 3º Os critérios para a remuneração dos profissionais do magistério devem pautar-se nos preceitos da Lei nº 11.738/2008, que estabelece o Piso Salarial Profissional Nacional, e no artigo 22 da Lei nº 11.494/2007, que dispõe sobre a parcela da verba do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério (FUNDEB) destinada ao pagamento dos profissionais do magistério, bem como no artigo 69 da Lei nº 9.394/96, que define os percentuais mínimos de investimento dos entes federados na educação.

Em relação a valorização dos profissionais da educação a Lei nº 13.005 – Plano Nacional da Educação – PNE- de 25 de junho de 2014 (BRASIL, 2014) apresenta metas que vem tratar da valorização dos profissionais da educação, consideradas aqui, como estratégicas para se atingir os objetivos educacionais. Dentre as orientações meta 16: Formação, em nível de pós-graduação, dos professores da educação básica / Formação continuada na área de atuação é relevante. Ainda sobre as Metas do Plano Nacional de Educação (PNE) de 2014-2024 as quais são orientadas para enfrentar as barreiras para o acesso e a permanência e a valorização dos profissionais da educação sob as seguintes metas principais:

Meta 17: valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

Meta 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal. (BRASIL, 2014a, p. 12).

A Lei nº 13.005/14, que aprovou o Plano Nacional de Educação-PNE para o decênio 2014-2024, estabelece (art. 3º) que as metas previstas em seu Anexo serão cumpridas no prazo de vigência do PNE, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas".

Nas definições do Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE, dentre o conjunto de ações estão a valorização docente por meio das ações para incremento salarial e de política de formação. Em decorrência deste temos o *Plano de Articulações (PAR)* ferramenta de materialização das ações da educação previstas no Plano de Metas Todos Pela Educação- Decreto 6.094 de 24 de abril e 2007 que é uma decorrência do PDE como veremos no item seguinte.

- **PDE/ Plano de Ações Articuladas (PAR) e PCCR de Cametá/PA**

1.

As determinações legais acerca da valorização docente que discutimos no primeiro item - a nível nacional – tem implicação para as medidas adotadas em âmbito municipal a respeito das diferentes questões de que trata a valorização docente: formação, jornada, piso salarial, dentre outros. A organização da educação no contexto das mudanças exigidas pela reestruturação produtiva como parte da atual fase do sistema capitalista levou o governo federal a lançar em 2007 o Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), colocando à disposição dos Estados, municípios e do Distrito Federal uma política educacional pautada em instrumentos de avaliação que se justificam pela melhoria da qualidade de ensino.

Segundo Camini (2011), o PDE foi apresentado como a reunião de um conjunto de programas novos anunciados, outros já em andamento e, “a cada instante, mais acréscimo de novas ações introduzidas no percurso de sua implantação, compreendendo ações que abarcam principalmente a educação básica”. Pensado com o propósito de agrupar todas as ações e projetos no âmbito da educação o PDE inclui diversas ações que vinham sendo desenvolvidas através das secretarias do MEC, como por exemplo, a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, Secretaria de Educação profissional e Tecnológica, dentre outros.

Na disposição do documento de referência do PAR disponível no Portal do MEC/SIMEC (2008), podemos identificar as disposições sobre os indicadores da gestão a respeito da valorização dos profissionais, mas neste item, o município de Cametá recebeu a pontuação 1 quando não existe Plano de Carreira, que gerou a ação Implementar o Plano de Carreira para os Profissionais o que veio a ocorrer em 2012 com a lei 212 que criou o PCCR. Nas subações do PAR para cumprir a ação supra citada e suas respectivas estratégias foram geradas três propostas pelo MEC:

1. Discutir e elaborar proposta de plano de carreira para os profissionais de serviço e apoio escolar, tendo como estratégia as reuniões, seminários e assembleia com profissionais da rede, representantes de sindicatos, representantes do Legislativo, do Executivo e do CME; 2) Divulgar o plano de carreira para os profissionais de serviço e apoio escolar e como estratégia de Produção e distribuição de material informativo; 3) Elaborar Projeto de Lei de implementação do plano de carreira para os profissionais de serviço e apoio escolar e com sua estratégia de Reuniões com profissionais da rede, representantes de sindicatos, representantes do Legislativo, do Executivo e do CME. (BRASIL/SIMEC, 2008).
- 2.

Sobre a formação docente no mesmo documento podemos identificar quatro áreas: área 1. Formação inicial dos professores da rede básica; área 2. Formação continuada de professores da educação básica; área 3. Formação de professores da educação básica para atuação em educação especial, escolas do campo, comunidades quilombolas ou indígenas; área 4. Formação inicial e continuada de professores da educação básica para cumprimento da lei 10.639/03. (MEC/SIMEC, 2008).

A área sobre formação Inicial dos professores da Rede Básica no município de Cametá apresenta apenas 1 (um) indicador 1) Habilitação dos professores que atuam nos anos/séries iniciais do ensino fundamental-, incluindo subações e estratégias para educação de jovens e adultos–EJA. Nesse indicador o município não recebeu pontuação 2, que significa afirmar que “[...] menos de 50% dos professores da rede que atuam nos anos/séries iniciais do ensino fundamental possuem formação superior em cursos de licenciatura.” (BRASIL/SIMEC, 2008). As ações para a formação docente inicial constam o Plano de Formação de Professores da Educação Básica – PARFOR, que é um programa do governo federal com contrapartida das prefeituras, no caso da prefeitura de Cametá.

A área 2 – Formação continuada está organizada com dois indicadores que dispõem sobre a existência e implementação de políticas para a formação continuada de professores.

O indicador 1. Existência e implementação de políticas para a formação continuada de professores que atuam na educação infantil recebeu a pontuação 1 (quando não existem políticas voltadas para formação continuada dos professores que atuam na educação infantil - creches e pré-escolas), gerando 12 subações e suas respectivas estratégias correspondentes. Para o indicador 2 não teve informação e o indicador 3. Existência e implementação de políticas para a formação continuada de professores, que visem à melhoria da qualidade de aprendizagem de todos os componentes curriculares, nos anos/séries finais do ensino fundamental recebeu a pontuação 1 e gerou a ação de formular e implementar políticas voltadas para a formação continuada dos professores que atuam nos anos finais do ensino fundamental.

No documento que formaliza a defesa dos direitos da categoria dos professores da rede municipal de Cametá Lei nº 212 de 21 de maio de 2012 podemos ler o seguinte: “[...] reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Trabalhadores da Educação Básica Pública da Rede Municipal de Ensino, do Município de Cametá, Estado do Pará, e dá Outras Providências” (CAMETÁ, 2012). Essa lei trata do Ingresso; Jornada de Trabalho; Evolução na Carreira; Incentivo à formação inicial e continuada, aposentadoria e outros.

Resultado da luta dos trabalhadores por meio de sindicato verifica-se a importância de uma lei que formaliza as possíveis vantagens da categoria de docente com reconhecimento por parte do gestor municipal.

Sobre formação de professores o representante do Sindicato dos Trabalhadores de Educação Pública do Estado do Pará – SINTEPP/ Subsede-Cametá disse que:

Foi necessário o SINTEPP articular sua participação em uma das mesas onde se debateria o PARFOR na UFPA, para fazer os questionamentos que não concordava com os critérios de seleção que vinha sendo feito pelo município para as graduações porque não eram selecionados professores efetivos que tinham maior necessidade de participação no curso, sendo selecionados muitos temporários. (INF.PRESIDENTE DO SINTEPP, 2017).

A LDB, lei nº 9.394/96, assegura que os sistemas de ensino através dos planos de carreira possa reforçar ainda mais a valorização do docente o que fica explícito no art. 67 haja vista que a dimensão de formação é um item importante da valorização docente. Segundo a LDB no art. 62 no inciso I, assegura que por meio do regime de colaboração entre a União, o Distrito Federal, os estados e municípios promover-se-ão ações para incentivar a formação dos professores da rede. Acerca disso um informante disse: “não houve nenhuma ação por parte do município para a formação inicial [...] houve apenas por parte do governo federal por meio do PARFOR” .(INF.PRESIDENTE DO SINTEPP, 2017). Ainda que o PARFOR seja reconhecido pelo informante como uma política de competência apenas do governo federal o Decreto que o instituiu - 6.755/2009, nos seus Artigos 1º e. 2º, assegura:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica, com a finalidade de organizar, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a formação inicial e continuada dos profissionais do magistério para as redes públicas da educação básica;

Art.2º III- a colaboração constante entre os entes federados na consecução dos objetivos da Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica, articulada entre o Ministério da Educação, as instituições formadoras e os sistemas e redes de ensino. (BRASIL, 2009).

O PARFOR é uma ação do PDE e consta na segunda edição – 2011-2014-, do Plano de Articulados (PAR) de Cametá por isso o PAR é uma ferramenta importante de planejamento da educação nos municípios e estados brasileiros e as ações envolvem as redes de ensino com contrapartida dos municípios.

Indagamos acerca das iniciativas da Secretaria Municipal de Educação a respeito de formação inicial, supostamente, induzidas pelo PAR, as respostas dos informantes foram contraditórias. Embora concordando com a polemica gerada acerca do tema a formação inicial principalmente durante a vigência da primeira edição do PAR (2008-2011) segundo o relatório a segunda edição PAR (2012-2014) a criação da Plataforma Freire reorientou as redes de ensino e os gestores municipais a fomentarem a formação dos professores das redes por meio do Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica – PARFOR, disposto no Decreto nº 6.755 onde como vimos anteriormente. Observa-se no Art.10 que trata das atribuições da CAPES, como órgão que fomenta os cursos de formação inicial e continuada, objetivando a formação e valorização dos professores da educação básica.

Sobre a formação continuada um informante disse que os cursos

[...] Gestar I e Gestar II -da matemática e da língua portuguesa - que foi um projeto, [...] pra formação de liderança das escolas onde atuei também como coordenador. Era um curso de formação de professores das escolas do campo com base no projeto Escola Ativa não sei se vocês já ouviram falar na época duas versões atendidas com o objetivo alcançado nessa ação que conseguimos fazer que estávamos a frente, inclusive, existem ainda os certificados e os relatórios. (PA_M04_INF3_P45.txt).

O Programa Gestão da Aprendizagem Escolar - Gestar é uma formação em língua portuguesa e matemática aos professores, destinadas apenas aos docentes dos anos finais. De acordo com o Ministério da Educação MEC:

O programa Gestão da Aprendizagem Escolar oferece formação continuada em Língua portuguesa e matemática aos professores dos anos finais (do sexto ao nono ano) do ensino fundamental em exercício nas escolas públicas. A formação possui carga horária de 300 horas, sendo 120 horas presenciais e 180 horas a distância (estudos individuais) para cada área temática. O programa inclui discussões sobre questões prático-teóricas da autonomia do professor em sala de aula. (BRASIL/MEC, 2010).

Tomaremos, ainda, os indicadores da dimensão de formação docente notadamente das áreas de formação inicial e continuada e os indicadores de gestão que consta da valorização e Carreira do Magistério para discorrer sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração Docente (PCCR) da rede municipal de Cametá em decorrência da Lei do Piso Salarial Profissional Nacional– PSPN, Lei nº 11.738/08, e da Lei do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica, lei nº 11.494/2007 para discutir que foi adotado na realidade da empiria desta pesquisa.

Considerações finais

Para apresentar os resultados, ainda preliminares deste estudo convém retomarmos o objetivo geral do Plano de Trabalho - analisar as iniciativas de Carreira do Magistério no município de Cametá a partir do PAR, tomando aspectos como: regime de trabalho; piso salarial profissional; carreira docente com possibilidade de progressão funcional; tempo remunerado para estudos, planejamento e avaliação e condições de trabalho.

Na revisão da literatura, tomamos as políticas de formação como base e os marcos regulatórios, tais como LDB 9.394/96, salientando a necessária realidade de ver as implicações em Cametá.

Percebeu-se que foram decisivos para valorizar a carreira docente, ainda que como política indutoras das ações das redes municipais o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Lei 11.494/2007 e o Piso Salarial Nacional Profissional- PSNP – Lei na valorização docente no município de Cametá. O Plano Nacional de Educação por meio das metas para formação conta como marco normativo importante.

No PAR verificou-se o município teve os indicadores de formação docente com pontuação baixa, indicando necessidade de ações formativas tanto para a formação inicial como para a formação continuada, mas como aplicou-se as entrevistas não se analisaram se estas foram implementadas pela rede. Na formação inicial verifica-se a implementação do PARFOR atendendo parte dos educadores dessa rede de ensino. Na formação continuada tivemos o PNAIC, ainda que este faça parte do segundo PAR, mas também o Projeto Gestar I e o Gestar II que são direcionados para os anos finais do ensino fundamental e componentes de português e matemática.

No plano de Carreira Docente, verificou-se que a Lei Municipal nº 212 que aprovou o PCCR vem garantindo, em parte, o que prevê o FUNDEB e a Lei do Piso Salarial Nacional profissional, ainda que parcialmente, com garantia das horas destinadas a planejamento e reuniões, inclusas na carga horária remunerada, dentre outros.

É salutar reconhecer um PAR como importante planejamento de educação no município, mas não podemos garantir que o PCCR foi uma demanda deste, pois o sindicatos de professores é bastante atuante e tem parcela importante nas conquistas dos trabalhadores da educação pública do Pará e de Cametá, em particular.

Reconhecemos que há necessidade de aprimoramento da implementação do que prevê o PCCR da rede municipal nos quesitos de valorização, garantindo aos docentes melhorias salariais e de condições de trabalho.

• Referências bibliográficas

BRASIL. Constituição (1988). Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998. **Modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências.** Publicada no D.O.U. de 15.6.1998.

_____. **Lei Nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Dispõe das Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Publicada no D.O.U.- Seção I, em 23/12/96** Disponível em: <www.ufpe.br/download.php?Enderquivo=noticias/4248_LDB.pdf>. Acesso em: 30/11/2015.

_____. **RESOLUÇÃO** n. 24 de 16 de Agosto de 2010. [...] dispõe de formação inicial e continuada de professores e demais profissionais de educação, implementados pela Secretaria de Educa.. disponível em <mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=7044-resolucao-24-16-082010&category_slug=novembro-2010-pdf&Itemid=30192> Acesso em:20/05/2018.

_____/PDE. O Plano de Desenvolvimento da Educação: razões, princípios e programas. Brasília, 2007. Disponível em <<http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/pne.pdf>>. Acessado em: 20 de maio de 2014.

_____. Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007. **Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização**

dos **Profissionais da Educação - FUNDEB**, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei no 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nos 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências. Disponível em <http://planodecarreira.mec.gov.br/images/pdf/lei_11494_20062007.pdf> Acesso em: 08/01/2017.

_____. Decreto nº 6.094 – 27 de Abril de 2007. **Dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, pela União Federal, em regime de colaboração com Municípios, Distrito Federal e Estados, e a participação das famílias e da comunidade, mediante programas e ações de assistência técnica e financeira, visando a mobilização social pela melhoria da qualidade da educação básica.** Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>> Acessado em 30/11/2015.

_____. Lei nº 11.733 de 16 de julho de 2008. **Regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/11738.htm> Acesso em: 20/01/2017.

_____. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. **Aprova o Plano Nacional de Educação- PNE e da outras providências.** Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2014/lei-13005-25-junho-2014-778970-publicacaooriginal-144468-pl.html>>. Acessado em 02/05/2017.

CAMETÁ/PA. Lei nº 0212/2012. **Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação** Documento publicado no painel da Prefeitura Municipal de Cametá em 2012.

CAMINI, Lucia. PDE/Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação: estratégias de participação e gestão na fase de formulação e implantação. In: PERONI, Vera; ROSSI, A (Orgs.). Políticas educacionais em tempos de redefinições no papel do Estado: implicações para a democratização da educação. Porto Alegre: Programa de Pós-Graduação em Educação da UFRGS, Editora UFPEL, 2011. p. 159-192.

FERREIRA, Maria Aparecida dos Santos; FRANÇA, Magna. **A Carreira do Magistério (PCCR) da Rede Pública Estadual de Ensino do RN: A Progressão e a Promoção dos Professores em Tempos de Fundos – Fundef e Fundeb.** In: XXII EPENN Encontro de Pesquisa Educacional do Norte e Nordeste. Realizado em outubro de 2014. Natal/RN.

MELLO, Elena Maria Billig. **A política de valorização e de profissionalização dos professores da educação básica do Estado do Rio Grande do Sul (1995-2006):** convergências e divergências. Tese (Doutorado em Educação) - Programa de Pós-Graduação em Educação da Faculdade de Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2010.

PARO, Vitor Henrique. O princípio da gestão escolar democrática no contexto da LDB. In: OLIVEIRA, Romualdo Portela de; ADRIÃO, Theresa (Orgs.). **Gestão, financiamento e direito à educação: análise da Constituição Federal e da LDB** 3.ed. São Paulo: Xamã, 2007. p. 73-82.

_____. **Administração escolar:** Introdução crítica. São Paulo: Cortez, 2008.

Relatório Público do Município Cametá do Estado do PA. Brasília, DF: MEC/SIMEC, 2008. Disponível em: <<http://simec.mec.gov.br/cte/relatoriopublico/principal.php?system=indicador&ordem=7&inuid=1625&itrid=2&est=PA&mun=Belem&unicod=1501402&estuf=PA>>. Acesso em: 15 jan. 2015.

SAVIANI, Dermeval. O Plano de Desenvolvimento da Educação: Análise do projeto do MEC. Educação & Sociedade, Campinas, v. 28, n. 100, out. 2007.

SOUZA, Michele Borges de. **Política de valorização dos profissionais da educação básica na rede estadual de ensino do Pará** (Dissertação de Mestrado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação do Instituto de Ciências da Educação da Universidade Federal do Pará, Belém-PA, 2012.

[1] O estudo se insere na pesquisa do OBEDUC/PAR “Avaliação do Plano de Ações Articuladas(PAR): Um estudo em municípios do Pará, Minas Gerais e Rio Grande do Norte no período de 2007 a 2011”.

[2] Avaliação do Plano de Ações Articuladas (PAR): Um estudo em municípios do Rio Grande do Norte, Pará e Minas Gerais, no período de 2007 a 2011 coordenada pela Professora Dra. Alda Maria Araújo Castro.

[3] Dimensões da educação no PAR: Gestão educacional, Formação dos Profissionais da Educação e Pessoal de Apoio Escolar, Práticas Pedagógicas e Avaliação e Infraestrutura Física e Recursos Pedagógicos.